



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-014520.989.25-2.

Conveniente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Conveniada(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, com interveniência da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Objeto: Prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, que não tenham advogados constituídos, recolhidas aos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo subordinados à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Responsável(is): Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Defensora Pública-Geral), Marcelo Streifinger (Secretário Estadual) e Mauro Lopes dos Santos (Diretor-Executivo da FUNAP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/25.

Advogado(s): Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO. REGULARIDADE.

Prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas. Ausência de apontamentos. Boa ordem formal dos atos. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-014520.989.25-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **11 de novembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade do 1º Termo Aditivo s/nº decorrente do Convênio nº 02/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e as Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Presentes a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

RELATOR